

Proposta n.º JF 37/2024

Protocolo de cooperação entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, para a formação em contexto de trabalho e componente tecnológica dos cursos de técnico de produção e tecnologias de música, técnico de audiovisuais e técnico de fotografia

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia a celebração de um protocolo de cooperação no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, para a formação em contexto de trabalho e componente tecnológica dos cursos de técnico de produção e tecnologias de música, técnico de audiovisuais e técnico de fotografia.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra e a Assembleia Municipal de Sintra aprovaram, respetivamente em 09 de janeiro e 07 de fevereiro de 2024, o referido protocolo de cooperação, nos termos da minuta que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do protocolo de cooperação.

Considerando que o protocolo não tem implicações financeiras para a autarquia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando o previsto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em matéria de competências municipais delegáveis nas órgãos das Freguesia.


Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Protocolo de cooperação entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra - Formação em contexto de trabalho e componente tecnológica dos cursos de técnico de produção e tecnologias de música, técnico de audiovisuais e técnico de fotografia", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 19 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA



Proposta n.º JF 37/2024

Protocolo de cooperação entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, para a formação em contexto de trabalho e componente tecnológica dos cursos de técnico de produção e tecnologias de música, técnico de audiovisuais e técnico de fotografia

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	4

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.03.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



PROTOCOLO Nº ____ / 2024
DO DIA ____ DE _____

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA
E A UNIÃO DE FREGUESIAS...../ NO ÂMBITO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE
RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO DE SINTRA– FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE
TRABALHO e COMPONENTE TECNOLÓGICA DO CURSO DE TÉCNICO DE
PRODUÇÃO E TECNOLOGIAS DA MÚSICA; TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS e
TÉCNICO DE FOTOGRAFIA**

- Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e do património, cultura e ciência da comunidade, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Compete às Câmaras Municipais promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações vigentes;
- A Lei n.º 69/2015 de 16 de Julho, procedeu não só à alteração do regime jurídico atrás mencionado, mas, também do regime jurídico da actividade empresarial local (Lei n.º 50/2012 de 31 de Julho), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e do regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas (Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de Junho);
- Por força daquela alteração legislativa as Escolas Profissionais de âmbito municipal ou intermunicipal *“são criadas pelos respectivos órgãos autárquicos, sendo-lhes aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto (...) para as*



escolas profissionais privadas” (vd. artigo 42º-A do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de Junho, na sua actual redacção.)”

- Por deliberação do Executivo Municipal de 10 de Setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 17 de Setembro de 2015, verificou-se a internalização, nos serviços municipais, da actividade de gestão da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra;
- As escolas profissionais privadas contribuem para a formação qualificante da população portuguesa, dotando o tecido social do País de jovens técnicos que potenciam a competitividade da nossa economia;
- A Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (EPRPS) é uma instituição de relevante interesse e impacto ao nível do Município que tem, ao longo de anos, cumprido com uma missão educativa e formativa que urge prosseguir;
- Para a prossecução das atribuições da EPRPS e em benefício seus dos alunos, enquanto destinatários últimos da mesma, têm sido estabelecidas parcerias e levadas a cabo, no âmbito dos cursos que ministra;
- A formação em contexto de trabalho constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;
- *A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso (...)*”



de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro, na sua actual redacção;

- A concretização da FCT deve ser formalizada em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver actividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do normativo referido no considerando anterior;
- *Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei...*
- Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente na área da Educação;
- A União de freguesias/ Freguesia xxxxxxxxxx é uma pessoa colectiva de direito público que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente na área da Educação;
- A União de Freguesias/ Freguesia de .. realiza anualmente, eventos, actividades, culturais, desportivas e recreativas;
- O interesse do Município de Sintra e a Freguesia, em reforçar o seu relacionamento institucional no âmbito dos referidos cursos, permitindo aos nossos alunos uma experiência única e a participação na organização, colaboração e acompanhamento dos eventos por ela organizados;
- O acolhimento dos alunos do curso de **DE TÉCNICO DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIAS DA MÚSICA; TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS e TÉCNICO DE**



FOTOGRAFIA, constitui uma mais-valia na formação prática e técnica dos discentes;

ENTRE

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de XXXXXXXXX da Câmara Municipal de Sintra;

E

União de Freguesias/ Freguesia, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção e ainda do disposto no nº 2 e no nº 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de Fevereiro, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO)

O presente protocolo tem como objetivo proceder à regulação da parceria, entre o Município de Sintra e a UNIÃO DE FREGUESIAS/ FREGUESIA DE..... no âmbito do



Curso Profissional de Produção e Tecnologias da Música, Técnico de Audiovisuais e Técnico de Fotografia, quanto a intervenções quer no âmbito das disciplinas de formação em contexto de trabalho e demais disciplinas da Componente tecnológica;

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a reconhecer a Segunda Outorgante como Parceiro no Projecto Formativo dos cursos Profissional de Produção e Tecnologias da Música, Técnico de Audiovisuais e Técnico de Fotografia;

2 – O Primeiro Outorgante compromete-se a não fazer incidir na esfera jurídica patrimonial do Segundo Outorgante quaisquer tipo de encargos de ordem financeira reportados ao factor de mão de obra relativa à participação dos alunos nos eventos por si organizados;

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1 - A Segunda Outorgante compromete-se a acolher os alunos da EPRPS, disponibilizar para os fins previstos na cláusula primeira, no âmbito dos eventos por si organizados, tendo em conta os objectivos pedagógicos definidos para a referida disciplina.

2 - A Segunda Outorgante deve ainda :

- a) Acompanhar tecnicamente a actividade e efectuar o acolhimento dos alunos, contribuindo para uma melhor orientação e formação dos mesmos;
- b) Verificar a respectiva assiduidade, em articulação com o Primeiro Outorgante;



- c) Assegurar, em conjunto com o Primeiro Outorgante, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da formação;
- d) Em situação de acidente, avisar de imediato o Primeiro Outorgante e elaborar um relatório escrito descritivo da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES COMUNS DOS OUTORGANTES)

1 - Impende sobre os outorgantes uma obrigação de informação e colaboração mútuas sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente Protocolo e a actuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

2 – A actividade desenvolvida pelos alunos, deve ser comprovada através de relatório subscrito por ambos os outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA (VIGÊNCIA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO)

1 - O presente protocolo vigora a partir da data da sua assinatura até ao final do ano lectivo de 2023/2024, renovando-se automaticamente no final de cada ano lectivo, na ausência de manifestação de vontade em sentido contrário, por parte de qualquer um dos outorgantes.

2 – A denúncia prevista no número anterior pode ocorrer até 30 dias do termo de cada ano lectivo, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada.

3 - O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do Protocolo, permite à contraparte a respectiva resolução, a qual será feita por



comunicação escrita, enviada por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias.

4 - Por imposição legal ou por motivos de ponderoso interesse público, as partes **Outorgantes** podem ainda, em qualquer momento, resolver o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA (REVISÃO, ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS)

1 - O presente Protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos **Outorgantes**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do Protocolo.

2 - Quaisquer alterações ao presente Protocolo só são válidas se constarem de documento escrito, subscrito pelos **Outorgantes** nos termos do Contrato Original.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer alteração superveniente no decurso dos trabalhos ou até ao final dos mesmos, derivada do quantitativo ou qualidade dos materiais, em sede de obra deve constar de aditamento ao presente Protocolo aprovada pelos órgãos competentes de ambos os outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA (INTERPRETAÇÃO E FORO CONVENCIONAL)

1 - Qualquer questão que venha a ser suscitada, na interpretação, execução ou validade do Protocolo, deve ser dirimida por acordo entre as partes



2 - Na falta de acordo, no âmbito da sua autonomia, as Partes Outorgantes atribuem, atenta a sua natureza jurídica, competência exclusiva ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra para dirimir os litígios resultantes do presente Protocolo.

A minuta deste protocolo incluindo seus anexos foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de de de 2024 (proposta número/2024).

O presente Protocolo, dado que isento de encargos financeiros directos para o Município, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por sete cláusulas e contendo páginas, sendo lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Sintra, _____, _____ de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Reunião de
09 JAN, 2024

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia sete do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu no Palácio Municipal Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 2ª Sessão Extraordinária convocada nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 28º e do nº 3 do artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 32º do Regimento. -----

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 6ª sessão extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2021, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas. -----

--- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

--- Ponto 20 da Ordem de Trabalhos: *(Proposta nº 1312-BP/2023)* - “Apreciar e votar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Sintra e as Freguesias e Uniões de Freguesias, nos termos da respetiva proposta”. -----

--- Após apreciação e discussão a Presidente Substituta colocou à votação o assunto em apreço: -----

--- **VOTAÇÃO:** -----

--- Votos a favor: 44 -----


--- Votos contra: 00 -----

--- Abstenções: 00 -----

--- Esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Sintra, 7 de fevereiro de 2024. -----

A PRESIDENTE SUBSTITUTA



Cláudia Sofia Monteiro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

16

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 09-01-2024**.

Proposta nº 1312-BP/2023, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

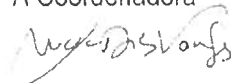
Câmara Municipal de Sintra, em 9 de janeiro de 2024.

O Presidente



Bastião Horta

A Coordenadora



Lúcia Dias Vargas



Exmo(a). Senhor(a)

União de Freguesias/Freguesia

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
S-10780/2024

Data
2024-02-14

ASSUNTO: Notificação da deliberação e minuta do protocolo de cooperação no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra

Informo V. Exas que o órgão deliberativo municipal aprovou, na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada a 07 de fevereiro de 2024, sob Proposta da Câmara n.º 1312-BP/2024, de 19 de dezembro, a minuta do protocolo de cooperação mencionado em epígrafe e cujo teor se anexa. Para outorga do referido protocolo de cooperação, solicita se V. Exas. se dignem remeter a estes serviços as deliberações de Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia respeitantes à aprovação do protocolo em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Contratualização
Por subdelegação de competências
Despacho n.º 6 DIR-DAF/2021
(Alexandra de Sousa Rebelo)

MARIA ALEXANDRA Assinado de forma digital por MARIA
ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO
PITEIRA DE SOUSA REBELO Dados: 2024.02.14 11:49:00 Z

Anexo:
O mencionado

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício